DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Extrato 6
Comunicados 7

Poder Legislativo 8
Atos Oficiais 8
Decretos 8
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei n.º 2.790, de 25 de setembro de 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 1.558.922,87 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 1.558.922,87(um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), que será utilizado para pagamento da construção de EEE e prolongamento do emissário de esgoto do município de Reginópolis, nas seguintes dotações:

Local: 020602 Secretaria de Saúde e Saneamento

0 – 02 – 00 Recursos da Fehidro

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 1.480.976,69

0 – 01 – 00 Recursos próprios

4.4.90.51.00 Obras e Instalações 77.946,18

Total do crédito especial..... 1.558.922,87

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 1.480.976,69

· **Provenientes do Superávit Financeiro**, conforme o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do Superávit Financeiro 77.946,18

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.701– 28/06/2022 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 25 de setembro de 2023.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da lei vigente.

Lei n.º 2.791, de 25 de setembro de 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 256.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 256.000,00(duzentos e cinquenta e seis mil reais), que será utilizado para pagamento de profissionais da saúde na seguinte dotação:

Local: 020601 Secretaria de Saúde e Saneamento

0–05–00 Recursos Federal – 10.301.0034.2034.0001 Progr. Atenção Básica

3.1.90.11.00 Vencimentos Vant. Fixas – Pessoal Civil 256.000,00

Total do crédito especial..... 256.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 256.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.701– 26/06/2022 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 25 de setembro de 2023.

Ronaldo da Silva Correa

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.

.....

LEI Nº 2.792, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023.

"Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 2.770, de 12 de julho de 2.023 e dá outras providências".

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei nº 2.770, de 12 de julho de

2.023, que ***"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Reginópolis e a Sociedade de Proteção à Velhice – Lar Padre Geremias de Reginópolis-SP"***, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade, Sociedade de Proteção à Velhice "Lar Padre Geremias", objetivando o repasse de recursos financeiros no importe de R$.148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), durante o exercício de 2.023."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 25 de setembro de 2.023.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO DE REGINÓPOLIS
Registrada e publicada na forma da lei.

.....

Lei n.º 2.793, de 25 de setembro de 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 6.000,00 e dá outras providências."

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 6.000,00(seis mil reais), que será utilizado para pagamento de profissionais do social no mutirão do cadastro único do governo federal seguinte dotação:

Local: 020704 Secretaria de Assist.Social da Criança e Adolescente

0–05–00 Recursos Federal – 08.244.0042.2045.0001 Man.Secr.Assist. Social

3.1.90.16.00 Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil 6.000,00

Total do crédito especial..... 6.000,00

Art. 2.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

· **Provenientes do Excesso de Arrecadação na rúbrica**, conforme o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Total do excesso 6.000,00

Art. 3º - O presente programa fica fazendo parte constante da Lei nº 2.654 – 08/12/2021 (P.P.A.) e Lei nº 2.701– 26/06/2022 (L.D.O.).

Art. 4º -Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto se necessário for, o valor do referido projeto.

Art. 5º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 25 de setembro de 2023.
Ronaldo da Silva Correa
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.

.....

LEI Nº. 2.794, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à entidade denominada Grupo da Terceira Idade de Reginópolis e dá outras providências. "

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade denominada Grupo da Terceira Idade de Reginópolis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.059.325/0001-38, sediada na Rua Miguel Raduan nº 287, Centro, Reginópolis/SP, no valor de até R$.12.000,00 (doze mil reais), durante o exercício de 2023.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pela entidade em questão na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2023, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 25 de setembro de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO DE REGINÓPOLIS
Registrada e publicada na forma da lei.

.....

LEI Nº 2.795, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a instituição do "Sistema de Controle Interno" no âmbito do Poder Executivo do Município de Reginópolis, nos termos do arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e arts. 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 4.320/1964, em seus arts. 77, 78 e 79.".

Ronaldo da Silva Correa, Prefeito do Município de Reginópolis-SP, comarca de Pirajuí-SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Prefeitura do Município de Reginópolis, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do art. 31 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou por órgãos de controle externo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

a) **Controle Interno**: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) **Sistema de Controle Interno**: conjunto de unidades administrativas, coordenadas para o desempenho das atribuições de controle interno, inserindo-se nessas atribuições todas as Secretarias e Diretorias Municipais no âmbito do Poder Executivo Municipal, abrangendo assim todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo que passam a integrar referido Sistema de Controle Interno Municipal.

c) **Auditoria**: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

d) **Instrução Normativa**: consiste em ato normativo expedido por uma autoridade com competência estabelecida ou delegada para normatizar a matéria, no sentido de disciplinar a execução de lei, decreto ou regulamento, sem, no entanto, transpor ou inovar em relação à norma que complementa.

Art. 3º - A fiscalização do Poder Executivo do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação **prévia**, **concomitante** e **subsequente** aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município – UCI, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de Coordenação do Sistema de Controle Interno Municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, para tanto contará com manifestação prévia da Procuradoria Geral do Município.

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XVII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 5º - A Unidade de Controle Interno – UCI terá como responsável funcionário efetivo aprovado mediante concurso público, para exercer as atribuições inerentes ao emprego público de Controle Interno.

Parágrafo único. O Controle Interno se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controle Interno poderá sugerir ao Chefe do Executivo a edição de Instruções Normativas, de observância obrigatória por parte dos diversos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Reginópolis, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a

forma de efetivação do controle interno e esclarecer eventuais dúvidas quanto a procedimentos já existentes.

Art. 7º - Para assegurar a eficácia o Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC nº 986 de 21 de novembro de 2003.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o responsável pelo Controle Interno solicitará aos órgãos da estrutura administrativa direta e indireta do Município, os quais deverão em até 15 (quinze) dias encaminhar os seguintes documentos e/ou informações, após a conclusão/publicação dos seguintes atos, no que couber a cada repartição:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII - o plano de ação administrativa de cada Secretaria ou Coordenadoria Municipal.

Art. 8º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controle Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, quanto a forma e o setor em que a ilegalidade ou irregularidade foi constatada, comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e forneça os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, num prazo de 15 dias, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados e as correções necessárias aos procedimentos considerados inadequados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades apontadas, ou não sendo os esclarecimentos apresentados considerados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal para que adote as providências necessárias a eliminação das irregularidades, que, uma vez sanadas, os procedimentos tendo sido ajustados e as justificativas consideradas legalmente adequadas ficará a documentação arquivada, permanecendo à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo.

§ 2º - Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal visando a regularização da situação apontada, em 15 dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo, o responsável pelo Controle Interno comunicará ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do "Comunicado SDG nº 035/2015" emanado daquela Corte de Contas.

Art. 9º - Os corresponsáveis pelo exercício do controle interno: Secretários Municipais e Diretorias Municipais, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao responsável pelo Controle Interno para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Constituem-se em garantias ao ocupante do responsável pelo Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 11 - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II do art. 10 envolver assuntos de caráter sigiloso, o responsável pelo Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Além do Prefeito, o responsável pelo "Controle Interno" assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13 - O funcionário responsável pelo exercício das funções de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades necessárias ao pleno desempenho das atribuições do Sistema de Controle Interno, através de Instruções Normativas ou Orientações Normativas expedidas pelo Chefe do Executivo, que disciplinem a forma de atuação do órgão da administração municipal ou dos processos e procedimentos que resultem no envolvimento de diversas unidades administrativas da Prefeitura do Município de Reginópolis.

Art. 14 - As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias, as despesas decorrentes de sua aplicabilidade.

Reginópolis, 25 de setembro de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
Prefeito de Reginópolis
Registrada e publicada na forma da lei.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Aquisição/compra de 01 (um) veículo automotor, adaptado, tipo Unidade Móvel de Saúde, (AMBULÂNCIA TIPO A – Simples Remoção de pacientes), tipo Furgão, 0km (zero quilometro), **na cor branca**, para as necessidades e suporte básica da Secretaria Municipal de Saúde, quanto as atividades de atendimento emergêncial, bem como ações e serviços/atendimento para assistência integral à saúde dos munícipes/usuários, buscando manter o pleno funcionamento de suas atividades de Saúde no Município de Reginópolis/SP, e demais especificações, conforme **Anexo II** - Termo de Referência.

Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data de realização: 18 de Outubro de 2023 às 09:00 horas.

Entrega e Abertura dos envelopes: até às 09:00 horas do dia 18 de Outubro de 2023.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Abrahão Ramos nº 327 – Centro – Reginópolis/SP.

O Departamento de Licitações e Contratos torna público que, na data, horário e local, acima assinalados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento **pelo MENOR PREÇO por item**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações e atualizações vigentes.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Reginópolis, localizada na Rua Abrahão Ramos, nº 327, Centro, no horário compreendido entre as 08h00 às 12h00 e das 13h30m às 17h00, de segunda a sexta-feira, e ainda gratuitamente pelo sítio eletrônico: http://www.reginopolis.sp.gov.br no link “Editais e Licitações – Pregão Presencial”. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (14) 3589-9200.

Reginópolis, 25 de setembro de 2023.

RONALDO DA SILVA CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
CONTRATO Nº: 084/2023

Partes: **Prefeitura Municipal de Reginópolis e THESIS-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ sob o **n.º 08.419.940/0001-21.**

Objeto: A “Contratante” em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pela Tomada de Preços nº 008/2023, conforme Edital e seus anexos contrata a “Contratada” para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços, visando a execução de ações de combate a perdas - implantação física do setor 2, no sistema de abastecimento de água do município de Reginópolis — fase 01.**

Data da Assinatura: 30/08/2023

Término: 30/08/2024

Valor Contratual: **R$ 389.923,03 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e três centavos)**

.....

Prefeitura de Reginópolis

CNPJ 44.556.033/0001-98
site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: gabinete@reginopolis.sp.gov.br

Audiência Pública

C O N V I T E

O Executivo Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, participa e convida as Entidades de Classes e Associações Civis Comunitárias e munícipes em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 12º Da Lei Federal nº 8.689/93, será realizada no dia ***28 de setembro de 2023***, nas dependências da **"Câmara Municipal de Reginópolis"**, com início às ***9:30 horas***, que terá a seguinte pauta de trabalho:

- Prestação de contas das ***Ações Básicas de Saúde*** referente ao **2º Quadrimestre de 2023**.
- Avaliação do ***Cumprimento das Metas Fiscais***; referente ao **2º Quadrimestre de 2023** junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Reginópolis.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Reginópolis, 22 de setembro de 2023.

Assinado no original
Ronaldo da Silva Correa
Prefeito do Município de Reginópolis-SP.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS.
1 8ª LEGISLATURA - 2021 A 2024.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2022.
De: 21 de setembro de 2.023.

"Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis referente ao exercício financeiro de 2019 – TC-004620-989.19-4".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, conforme inciso VII do artigo 13 c/c §2º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte **DECRETO:**

Artigo 1º – Ficam ***aprovadas*** as Contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis referentes ao **Exercício Financeiro de 2019,** em conformidade com o Parecer Prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo nº **TC-004620-989.19-4,** atendido todo procedimento regimental.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "3 de Abril".
Reginopolis, 21 de setembro de 2023.

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA.
Presidente.

HENRIQUE DIEGO CAMILO
1º Secretário.

DANIEL PERES PINHIRO
2º Secretário.

Publicado e afixado no quadro de costume desta Casa.

Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379 – Fone/Fax: (14) 3589-9300 – CEP 17190-025 – REGINÓPOLIS – SP –
E-mail: secretaria@camarareginoplis.sp.gov.br

Portarias

PORTARIA Nº 173, de 18 de setembro de 2.023.

"Estabelece o limite máximo de despesa para a Audiência Pública, a ser realizada na Sala das Sessões 3 de Abril no dia 27/09/2023."

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Reginopolis, Estado de São Paulo, Comarca de Pirajuí, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos da Resolução nº 008/2017, artigo 1º, parágrafo 2º, autorizar despesas, para a realização da Palestra sobre o Autismo, que será ministrada na Sala das Sessões "03 de Abril", nesta Casa de Leis no dia 27 de setembro de 2.023, às 19 horas.

Parágrafo único: Fica estabelecido como limite máximo o valor de R$ 500,00 (quatrocentos reais) para as respectivas despesas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Reginopolis, 18 de setembro de 2.023.

CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA
Presidente
Publicada e afixada no quadro de costume desta Casa.

.....